

Questão Discursiva 03080

A Súmula no 492 do Superior Tribunal de Justiça diz que ■O ato infracional análogo ao tráfico de drogas, por si só, não conduz obrigatoriamente à imposição de medida socioeducativa de internação do adolescente■. Explique o motivo da restrição, indicando os dispositivos aplicáveis à hipótese previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Resposta #004531

Por: **Jack Bauer** 7 de Agosto de 2018 às 23:23

De início, e porque direito fundamental, não se pode esquecer do princípio da individualização da pena (inciso XLVI do art. 5º, CF), que determina ao aplicador da lei a necessidade de incidir a pena necessária ao caso concreto.

Ademais, o ECA estabelece no art. 112, § 1º que a medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração, ou seja, não se pode aplicar uma medida sem analisar o caso concreto.

Tal premissa é confirmada pelo art. 113 do ECA, que autoriza a aplicação do art. 100 do ECA, este prevendo a medida necessária, levando-se em conta as necessidades pedagógicas do adolescente.

Assim, a Súmula 492 tem razão ao vedar a aplicação automática de internação no ato infracional análogo ao tráfico, pois sempre devem ser levadas em conta as circunstâncias do caso concreto, e não a gravidade abstrata do ato.

Resposta #004817

Por: **EDUARDO MARTINS** 17 de Novembro de 2018 às 12:38

Internação é medida subsidiária e só aplicável nos casos previstos na legislação. É subsidiária porque só será cabível quando outras medidas socioeducativas não forem adequadas, conforme § 2º do art. 122 do ECA.

Sendo assim, considerando a hipótese de cabimento prevista no inciso I do art. 122 referente ao requisito de violência ou grave ameaça, o ato infracional análogo ao tráfico não enseja por si só a internação, eis que tais requisitos não são elementos do tipo penal de tráfico.

Além disso, a análise da internação dependerá também da verificação dos requisitos subjetivos previstos nos incisos II e III do mesmo artigo, quais sejam, descumprimento de medidas anteriores ou reiteração de infrações graves.